



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Lei nº 985 de 16 de dezembro de 2005

p. 27/2005
Exec n° 36/2005

Autoriza compra de imóvel, abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir dos **Srs. Marcus Diógenes Xavier Costa**, brasileiro, casado, engenheiro, RG. M-1.502.312 expedida pela S.S.P.MG, CPF nº 220.039.086-68, **Vinícius Diógenes Xavier Costa**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. 751.312, expedida pela S.S.P.MG e CPF nº 372.553.476-00; **Regina Maria Xavier Costa**, brasileira, divorciada, arquiteta, Cédula Identidade nº 20.932/D, expedida pelo CREA/MG, CPF nº 186.932.456-00; **Patrícia Maria Xavier Costa Alves**, brasileira, casada, arquiteta, RG. M-572.612, expedida pela S.S.P.MG e CPF nº 186.932.706-30; **Andréa Maria Xavier Costa**, brasileira, solteira, maior, bióloga, RG. M-751.821, expedida pela S.S.P.MG e CPF nº 253.557.596-53; **Kátia Maria Xavier Costa**, brasileira, solteira, maior, socióloga, RG M-2.091.01, expedida pela S.S.P.MG e CPF nº 464.528.266-20 e **Karla Maria Xavier Costa Pappon**, brasileira, casada, professora, portadora da CTPS nº 97.000 série 00139, expedida pelo Ministério do Trabalho e CPF nº 666.841.456-72, e de eventuais sucessores ou de demais condôminos, pelo preço de R\$13.000,00 (*treze mil reais*), o imóvel nas dimensões informadas no artigo 2º desta Lei, destinado a instalação de mais uma etapa de casas populares, reservas paisagísticas, áreas institucionais e urbanização de utilidade pública ou necessidade pública.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma gleba de terreno em polígono irregular, com área de aproximadamente **12.813,00 m2** (*doze mil e oitocentos e treze metros quadrados*) situada na localidade denominada *Fazenda do Cascalho* ou *Fazenda Lagoa das Flores*, nas proximidades do **Povoado de Pinheiros**, procedente da matrícula nº 34.560, às fls. 160 do livro 2-FF, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo expedido com o levantamento topográfico de que consta do **Processo Administrativo nº 6.767**, nos arquivos da Municipalidade.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 13.000,00 (*treze mil reais*) para a aquisição do imóvel objeto desta Lei, podendo para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal adquirir o imóvel de que trata esta Lei, independente de licitação, conforme o permissivo constante do artigo 17, II, "a", c/c o artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. O preço da aquisição, a que se refere o artigo 1º, foi apurado mediante avaliação, em Processo Administrativo formal, pela Comissão designada através da Portaria nº 1.970, de 15 de março de 2005, com os critérios e fundamentos do laudo subscrito pelos membros da comissão de avaliação, tudo devidamente autuado nos autos do Procedimento Administrativo de que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O pagamento do preço da gleba descrita no artigo 2º e avaliado na forma descrita no artigo 5º, será efetuado de uma só vez ou conforme pactuado entre o adquirente e os alienantes:

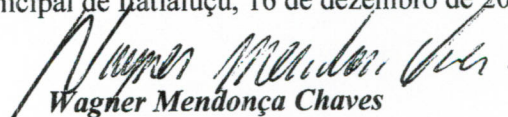
Art. 7º. Os emolumentos e demais despesas com a transmissão do domínio, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

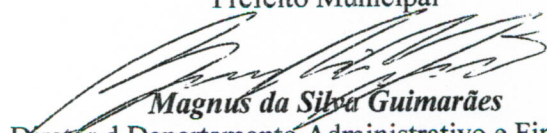
Art. 8º. Na aquisição do dito imóvel não ocorrerá a incidência do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), aplicando-se ao ato de transmissão, o disposto no artigo 150, VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 16 de dezembro de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro